



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000974-8.
Interessado: Dijailson Silva dos Santos.
Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002089-7.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Assunto: Maus Tratos (art. 136).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002092-0.
Interessado: ouvidoria alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002260-7.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Assunto: Constrangimento ilegal (art. 146).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00005034-7.
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00007077-6.
Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00008383-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00008636-8.

Interessado: Aldo Enio Borges.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando que seja confeccionada certidão positiva, observando-se as informações descritas no opinativo e seu posterior arquivamento parcial. Em seguida, remetam-se os autos à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio para se manifestar quanto ao pedido de vistas de fls. 02/03.

Proc: 02.2024.00008653-5.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00008918-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00009004-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00009038-3.

Interessado: Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Residuais da Capital com traslado ao GAECO.

Proc: 02.2024.00009059-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para ciência e providências.

Proc: 02.2024.00009103-8.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Proc: 02.2024.00009203-7.

Interessado: MPF - Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009206-0.

Interessado: Núcleo Infância e Juventude - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00009214-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009230-4.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00009263-7.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009290-4.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009323-6.

Interessado: Gabinete do Prefeito-Município de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00009330-3.

Interessado: Assessoria Jurídica de Processos Oriundos de Estados Estrangeiros - PGR/MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2024.00009332-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00009346-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00009348-0.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009353-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009354-7.

Interessado: Assessoria do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00009357-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face da identidade de objeto, junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2024.00009325-8.

Proc: 02.2024.00009358-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009359-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009363-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do CSMP.

Proc: 02.2024.00009391-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00009398-0.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimentos de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Presidente do CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00009399-1.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Presidente do CSMP, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2024.00009440-2.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.1413.0000063/2024-71

Interessada: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica junto ao Instituto Biota de Conservação, visando o intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações integradas para a proteção do meio ambiente, especialmente da Conservação de Mamíferos Aquáticos, Tartarugas Marinhas e Cetáceos no Estado de Alagoas, vem como ecossistemas associados à preservação destas espécies e do ecossistema marinho, como também o desenvolvimento de projetos ambientais que permitam manter o atual estágio de preservação existente, contribuindo para o enriquecimento da biodiversidade e a promoção da proteção ambiental.. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta com as adequações devidas. Necessidade de designação de um representante para acompanhamento da execução e outras providências que o caso requer, e o envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para acompanhar a formalização". Indico o Promotor de Justiça Alberto Fonseca para atuar como representante do MPAL no acompanhamento da execução do supracitado Acordo. Cientifique-se o indicado. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios.

GED n. 20.08.0284.0003987/2024-07

Interessada: 13ª Vara Cível da Capital.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Solicite-se à autoridade judicial interessada informações acerca do valor integral a ser debitado da agente pública descrita nos autos. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para a adoção das providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0003951/2024-09

Interessada: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se a entidade previdenciária interessada acerca das informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004131/2024-96

Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público/AL

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos à d. Assessoria Especial. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Outros

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG Nº 03/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RECOMENDAM a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas o cumprimento do Ato PGJ nº 17/2023, devendo ser observado que:

I - os servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas somente podem desenvolver suas funções remotamente acaso estejam prévia e expressamente autorizados pela Administração Superior, na forma disciplinada pelo Ato PGJ nº 17/2023.

II - os servidores que não tenham sido autorizados a desempenhar suas atribuições remotamente devem formalizar requerimento de autorização ou retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

* - Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00009433-5

Interessado: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos - TJAL

Natureza: Envio de peças processuais do Processo nº 0500078-90.2023.8.02.0068 referente ao Protocolo nº 02.2024.00008006-3

Assunto: Ofício Ref. Processo nº 0500078-90.2023.8.02.0068

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009434-6



Interessado: Instituto Arnon de Mello
Natureza: CIRCUITO ARNON DE MELLO
Assunto: Requerimento de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00009437-9
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh
Natureza: Violação de direitos humanos
Assunto: Ofício nº E:634/2024/SEMUDH
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009466-8
Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL
Natureza: Solicitação de Diligências
Assunto: Ofício Ref. Autos nº 0700457-16.2024.8.02.0067
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00009469-0
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Ciência do Despacho, referente a Apelação Criminal nº 0701015-58.2023.8.02.0055
Assunto: Ofício Ref. Apelação Criminal nº 0701015-58.2023.8.02.0055
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005856/2024-65
Interessado: Cristiana Gomes da Silva - Assessora desta PGJ.
Assunto: Solicita Folga compensatória
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Plantão. Portaria CGMP/AL PGJ nº 004/2023 e Portaria CGMP/AL PGJ nº 002/2024. Informação da Diretoria de Recursos Humanos. Constatação de pedido de usufruto de folga. Deferimento. Aplicação do § 1º do art. 1º do Ato nº 3/2019." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005792/2024-47
Interessado: Ethiene Ribeiro Fonseca - Analista desta PGJ.
Assunto: Registro de horas trabalhadas.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005829/2024-18
Interessado: Abigail Teixeira Nicácio de Messias - Analista desta PGJ.
Assunto: Requer licença médica.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a



Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005848/2024-87

Interessado: Eveline Soares de Melo - Analista desta PGJ.

Assunto: Registro de horas trabalhadas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento, sugerindo a observância do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recrusos Humanos, para as providências cabível" Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001450/2024-66

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1408.0000020/2024-46

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005851/2024-06

Interessado: Dra. Neide Maria Camelo da Silva – Procuradora de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005852/2024-76

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000020/2024-46, RESOLVE conceder em favor da Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça da 2ª PJC, ora Coordenador do SIMBA, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 013.052.748-30, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 17 a 20 de setembro de 2024, para participar do XVI Encontro de Gestores da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – RedeLab 2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 532, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001450/2024-66, RESOLVE conceder em favor da Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, ora Ouvidor do Ministério Público, portador do CPF nº 129.542.174-72, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis - SC, no período de 25 a 27 de setembro de 2024, para participar da 72ª Reunião Ordinária do Colegiado do CNOMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.9.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 19.9.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092021000002265 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Alienação Parental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 092021000002287 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 092023000013792 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: ouvidoria alagoas/casa acolhimento miguel arcanjo Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 062024000003576 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Eletrônico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000033537 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000090217 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000090272 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000033581 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000090572 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000090639 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000033915 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000091160 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000091860 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000034103 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000091916 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000092092 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000092237 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000092270 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 19 Cadastro nº: 062017000009702 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 20 Cadastro nº: 062019000001530 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 21 Cadastro nº: 062021000001966 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 22 Cadastro nº: 052024000025192 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Jogo e Aposta Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 23 Cadastro nº: 012024000030262 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 24 Cadastro nº: 052024000031150 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000006405 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Política de Segurança Institucional Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 26 Cadastro nº: 062014000000687 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000000130 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Execução Contratual Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 28 Cadastro nº: 062019000000330 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS/Banco Itaú Card S/A Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 29 Cadastro nº: 062019000001430 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 30 Cadastro nº: 062019000005880 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CORREGEDORIA-GERAL/Estado de Alagoas - Secretaria de Estado da Educação - Seduc Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 31 Cadastro nº: 022020000042653 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000000431 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 33 Cadastro nº: 062021000004319 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Utilização de bens públicos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 34 Cadastro nº: 0620230000002129 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Modalidade / Limite Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 35 Cadastro nº: 062023000005048 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000005170 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 37 Cadastro nº: 012024000005052 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator:



Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 38 Cadastro nº: 06202400000424 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Habitação Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 39 Cadastro nº: 092024000002677 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000001201 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dispensa Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 41 Cadastro nº: 022024000053822 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 42 Cadastro nº: 022024000063653 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 43 Cadastro nº: 012024000028289 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000024027 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias
Ordem: 45 Cadastro nº: 062023000001908 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL/Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe / AL Assunto: Processos de Trabalho / Negócio Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 46 Cadastro nº: 062022000002047 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dispensa Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 47 Cadastro nº: 062016000001828 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 48 Cadastro nº: 062019000007334 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 49 Cadastro nº: 062023000000953 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000016182 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000016193 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 52 Cadastro nº: 022024000067071 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000031628 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INFORME DE DISTRIBUIÇÃO – AGOSTO/2024

A Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual, informa que, no mês de agosto de 2024, foram distribuídos os seguintes procedimentos extrajudiciais:

02.2024.00002622-5 – Suposta carência de servidores no setor de arquivo do Hospital Hévio Auto – 20ª PJC;
02.2024.00006826-0 – Inadimplência da conta de energia do Hospital Geral Ib Gatto Falcão – 21ª PJC;
02.2024.00007168-6 – Suposto assédio eleitoral praticado no âmbito da SEPREV - 22a PJC;
02.2024.00007175-3 – Suposto servidor fantasma da SERVEAL – 22ª PJC;



02.2024.00007177-5 – Supostas irregularidades na contratação de professores substitutos de geografia para a 5ª GERE – 20ª PJC;
02.2024.00007266-3 – Suposta utilização indevida de recursos da CASAL – 21ª PJC;
02.2024.00007320-7 – Suposta utilização de recursos da PMAL – 21ª PJC;
02.2024.00006951-4 – Acompanha atividades desenvolvidas no comitê estadual POP RUA – 21ª PJC (designação);
02.2024.00007448-3 – Suposto abuso na investigação de servidores do SAMU – 17ª PJC;
02.2024.00007578-2 – Suposta servidora fantasma da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – 22ª PJC;
02.2024.00007694-8 – Suposta acumulação de cargos públicos – 19ª PJC;
02.2024.00007858-0 – Suposto uso indevido de helicóptero da Secretária de Segurança Pública – 20ª PJC;
02.2024.00008032-0 – Pedido para que o MPAL prorogue o prazo de validade de concurso e promova nomeações no TCE – 19ª PJC;
02.2024.00008145-1 – Supostas irregularidades na merenda escolar e perseguição a servidor na SEDUC – 18ª PJC;
02.2024.00008173-0 – Suposta violação de dados pessoais pela Secretária de Educação do Estado de Alagoas – 19ª PJC.

Maceió, 17 de setembro de 2024.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Nº MP: 06.2023.00000138-5

DESPACHO:

Cuida-se de Procedimento instaurado em razão de ofício encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde consta o ajuste de contas anual do Fundeb, exercício 2020.

Em decisão de fls. 42/45, esta Promotoria de Justiça entendeu não possuir competência para atuar no presente feito e determinou a remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

Ocorre que no *Parquet* Federal posicionou-se no sentido de ausência de violação a interesse, serviço ou bem da União Federal. Assim, o feito retornou a esta Promotoria de Justiça que manteve o entendimento anterior e suscitou conflito negativo de atribuições.

Por fim, o Conselho Nacional do Ministério Público reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual de Alagoas para atuar no procedimento em epígrafe (fls. 59/67).

Considerando o escoamento do prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Maceió, 17 de setembro de 2024

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000292-2 – Interessado(a) Anônimo. Diante do exposto, não caracterizada a prática de



ato de improbidade administrativa ou qualquer outro fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 17 de setembro de 2024.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000839-5 – Interessado(a) Inove Construções Ltda – EPP.. Diante do exposto, não caracterizada a prática de fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Maceió, 17 de setembro de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnáuba
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Notícia de Fato nº 01.2024.00003628-9
Interessado: Joel Silveira
Assunto: Requerimento de providências

“Disse-lhe Jesus: eu sou o caminho a verdade e a vida. Ninguém vem ao pai senão por mim”.(João 14:6)

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de uma Notícia de Fato instaurada a partir de um pedido de providências apresentado pelo Sr. Joel Silveira à Ouvidoria do Ministério Público Estadual. No referido pedido, o interessado fez uma denúncia sobre a suposta utilização de bens públicos (aeronaves/helicópteros) por Agentes Políticos.

Para esclarecer os fatos narrados, esta Promotoria de Justiça enviou ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública (Ofício nº 98/2024 – 20ª PJC, fls. 09 e 10).

Em resposta, por meio do Ofício nº E:2200/2024/SSP (fls. 11 e 12), a Secretaria informou que o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) é responsável pelo controle da segurança institucional das autoridades políticas. Destacou que as operações aéreas governamentais incluem as atividades de transporte de dignitários, conforme o art. 2º, V, da Lei nº 8.188, de 8 de novembro de 2019.

Além disso, foi disponibilizada a documentação comprobatória (fls. 13 a 26) que detalha quais aeronaves foram utilizadas, as datas, localidades, origens e destinos percorridos pelas referidas aeronaves no período de 4 de janeiro de 2024 a 7 de agosto de 2024.

Após a análise das circunstâncias fáticas apresentadas, das informações prestadas e dos documentos anexados em resposta ao ofício, não foram encontrados elementos suficientes para justificar a instauração de um Procedimento Preparatório nesta Promotoria. As informações fornecidas são adequadas para afastar qualquer indício de irregularidade.

Dessa forma, não há razão para o prosseguimento do feito. A presente Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Assim, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento da presente Notícia de



Fato. Da decisão cabe Recurso Administrativo, a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias a contar da publicação deste ato, conforme o §1º do referido artigo.

Decorrido o prazo mencionado sem a apresentação de recurso, archive-se nos termos do art. 5º da referida Resolução.

Comunique-se ao interessado e à Ouvidoria.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de setembro de 2024.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
20ª Promotora de Justiça
Fazenda Pública Estadual

Portarias

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001240-9

Portaria nº 0030/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que aportou nesta 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca notícia de cidadão com perfil de acumulador de lixo, o que tem afetado sensivelmente a vida de toda a família, de forma, inclusive, a colocar em risco a integridade física dos menores que habitam no mesmo ambiente;

CONSIDERANDO que os mais diversos equipamentos públicos foram acionados por este órgão ministerial para fins de intervir na problemática em apreço, tendo sido formada comissão multidisciplinar (com profissionais de várias secretarias) para fins de discutir possíveis soluções ao problema;

CONSIDERANDO que as primeiras providências foram feitas em sede da NF 01.2024.00000369-8, a qual já teve seu prazo expirado (inclusive com a prorrogação);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado a acompanhar os trabalhos da comissão multidisciplinar instaurada com vistas a intervir no caso do cidadão acumulador de lixo, na zona rural deste Município de Arapiraca.

- a) Registro e autuação, no SAJMP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- c) Expeça-se cópia do presente expediente à Promotoria da cidadania e da saúde, para fins de ciência e adoção de providências devidas.



Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 14 de setembro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00001241-0

Portaria nº 0031/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que esta 6 Promotoria de Justiça foi acionada pela Escola de Ensino Fundamental Clodoaldo Pedro da Silva para noticiar problemática envolvendo alguns alunos acerca de desempenho, comportamento e questões familiares relacionadas;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial articulou intervenção do Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida da Comunidade Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins acompanhar a atuação do Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida da Comunidade Escolar junto à problemática de alunos apresentados pela Escola Clodoaldo Pedro da Silva, além do que determino:

- a) Registro e autuação, no SAJMP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- c) Seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca solicitando informações atualizadas acerca da



problemática em epígrafe.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 14 de setembro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000396-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 13/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, para o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o constituinte permitiu apenas duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inc IX);

CONSIDERANDO que a admissão no serviço público sem o requisito do prévio concurso, fora das duas exceções constitucionais, é totalmente vedada pela Lei Maior, sendo o ato nulo e sujeitando a autoridade responsável a punição, conforme prevê o artigo 37, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para cargos em comissão, devidamente previstos em lei, destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, baseado no vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e as atribuições a serem desempenhadas pelo comissionado;

CONSIDERANDO que o último concurso realizado pelo Município de Santana do Mundaú ocorreu há bastante tempo e aportou nesta Promotoria de Justiça informações no sentido da grande quantidade de servidores contratados para funções que não se enquadram nas exceções constitucionais,

RESOLVE, com espeque na Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada nas considerações acima formuladas, bem como para a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando apurar eventual violação aos princípios da administração pública.

Para tanto, DETERMINA:

1. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial;
3. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Santana do Mundaú requisitando: a) a relação de todos os cargos públicos existentes no Município, com referência ao quantitativo de cargos vagos; b) a relação dos cargos em comissão do Município, com cópias das leis que os criaram; c) cópia das leis municipais que autorizam a contratação temporária, caso existentes; d) informações e documentos, notadamente a relação nominal de todos os comissionados, bem como dos demais contratados, a título precário, como temporários, terceirizados, constando, em especial, os seguintes dados: nome, matrícula, data de admissão, cargo, natureza do cargo (comissionado, temporário, terceirizado, etc.), setor e remuneração; e) informações no sentido da existência de contrato com cooperativa de trabalho e/ou organização social para intermédio de contratação de mão de obra; f) se há previsão para realização de concurso público.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 15 de setembro de 2024.



Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000398-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 0014/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da

República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO, também, que a Constituição da República no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor finiu, em seu art. 82, o Ministério Público como um dos legitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores;

CONSIDERANDO que são princípios que regem as relações de consumo, inclusive no que concerne à Política Nacional das Relações de Consumo, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo; a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, que possam causar prejuízos aos consumidores, consoante dispõe

o art. 4º, incisos I, III, IV e VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.949/2021 do Conselho Monetário Nacional estabelece em seu art. 5º que é vedado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

do Brasil impedir o acesso, recusar, dificultar ou impor restrição ao atendimento presencial em suas dependências, inclusive em guichês de caixa, a clientes ou usuários de produtos e de serviços, mesmo quando disponível o atendimento em outros canais;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo Sindicato dos Bancários noticiando, em apertada síntese, restrições indevidas no atendimento presencial aos usuários e clientes do Banco do Brasil, especialmente nos horários compreendidos entre 10h e 13h;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos com o fim de promover a tutela dos direitos dos consumidores,

RESOLVE, com espeque na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para esclarecer os fatos e subsidiar a adoção de eventuais providências, razão pela qual DETERMINA:

1. Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2. Publicação da portaria no Diário Oficial;

3. Expedição de ofício ao Gerente-Geral da agência do Banco do Brasil situada neste município requisitando informações acerca dos fatos noticiados;

4. Expedição de ofício ao Procon requisitando informações sobre eventuais denúncias formuladas por cidadãos que tenham por objeto os mesmos fatos e sejam em face da referida instituição financeira.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 15 de setembro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001238-6

Portaria N.º 0001/2024/01PJ-DGou

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 174/2017 expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, notadamente quando necessário, este último, para defesa de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de n.º 09.2024.00001238-6, com escopo de fiscalizar protocolos de atuação e condutas adotadas na área de obstetria e ginecologia do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO SERTÃO - HRAS. Para tanto, determino que se cumpram as seguintes diligências:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar ainda, que sejam oficiados(as):

1. O Conselho Regional de Medicina, do Estado de Alagoas, para instaurar sindicância para apuração das condutas médicas, apontando, se for o caso, as desconformidades, dos seguintes casos:

A) SSS, fls 05/ 51;

B) JMS, fls.52/113;

C) JBA, fls.128/176 e 186;

2.O HRAS- Hospital Regional do Alto Sertão, do município de Delmiro Gouveia para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o que segue:

A) Informe se há comissão de fiscalização e monitoramento referente ao cumprimento dos PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS. Se sim, enviar dados e contatos dos integrantes e os 3(três) últimos relatórios aplicados. Em caso negativo, justifique indicando como procedem quanto à fiscalização interna, retromencionada.

B) Informe se, na ocasião do parto da Sra JBA havia pediatra, desde o início do atendimento, junto à equipe médica presente e, em caso positivo, aponte os dados profissionais e pessoais do(a) mesmo(a).

3. À UBS – Eldorado, em Delmiro Gouveia, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar dados do(a) profissional responsável pelo acompanhamento da paciente, à época gestante, Sra JBA, bem como prestar relatório e documentos que comprovem a "gravidez de risco", se for o caso, da referida.

CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia, 16 de setembro de 2024.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 06.2024.00000399-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA N.º 0015/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar n.º 15/96, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;



CONSIDERANDO que aportaram, nesta 2ª Promotoria de Justiça, informações oriundas da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares no sentido de que o Município de União dos Palmares descumpriu, de forma reiterada, determinações daquela justiça especializada, que resultou em prejuízo aos cofres públicos, pois foi aplicada multa pelos descumprimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, com o intuito de identificar os responsáveis pela omissão e, se for o caso, promover o necessário ressarcimento dos danos causados ao erário municipal,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23 do CNMP, com o fito de averiguar os fatos narrados e viabilizar a tomada das providências cabíveis e DETERMINA, desde já, as seguintes medidas:

- 1) comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 2) publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- 3) cumprimento das determinações exaradas no despacho de fls. 05/06.

União dos Palmares/AL, 16 de setembro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO - AL

09.2024.00001244-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes dignidade e bem-estar;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto do Idoso, é responsabilidade do Ministério Público zelar pelos direitos assegurados a esse grupo, em especial no que diz respeito à proteção contra situações de abandono, maus-tratos e negligência;

CONSIDERANDO a denúncia recebida do Conselho Municipal de Proteção à Pessoa Idosa de Rio Largo (CMDPI), por meio do Ofício nº 07/01/2024, informando que a Sra. Olivia da Conceição, de 91 anos, residente no Conjunto Antônio Lins, encontra-se em situação de abandono, sem parentes conhecidos, e foi internada no abrigo Lar Bom Samaritano por um terceiro sem parentesco, o Sr. Cássio Leandro Duarte Guimarães;

CONSIDERANDO que a Sra. Olivia da Conceição apresenta sinais de confusão mental e dificuldade em reconhecer pessoas e lembrar de informações, conforme relatório elaborado pelo CMDPI;

CONSIDERANDO que este Ministério Público já oficiou o abrigo Lar Bom Samaritano solicitando informações acerca da situação da idosa, sem obter resposta, mesmo após diversas tentativas de contato via e-mail e telefone;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da situação da idosa, bem como das condições de sua estadia na instituição, diante da ausência de informações por parte do abrigo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação da idosa Olivia da Conceição, residente no abrigo Lar Bom Samaritano, e obter informações detalhadas sobre as condições de sua estadia e a responsabilidade pela sua manutenção na referida instituição.

Art. 2º Determinar que o abrigo Lar Bom Samaritano seja novamente oficiado, com urgência, para que forneça todas as informações acerca da situação da idosa Olivia da Conceição, incluindo a condição de saúde atual, os cuidados que estão sendo prestados e a previsão de permanência da idosa na instituição.

Art. 3º Determinar que o CMDPI investigue a existência de parentes da idosa Olivia da Conceição, para verificar a possibilidade de envolvimento de familiares em sua assistência, devendo comunicar este Ministério Público acerca dos resultados dessa investigação.

Art. 4º Determinar que o CMDPI entregue os documentos pessoais da idosa ao abrigo Lar Bom Samaritano, incluindo o cartão de benefício da mesma, de forma a garantir que a instituição possa gerenciar adequadamente a sua estadia, enviando cópia integral da documentação a este Ministério Público.

Art. 5º Fixar o prazo de 1 (um) ano para o acompanhamento do presente procedimento, prorrogável por igual período, caso necessário, a fim de garantir a proteção e o bem-estar da idosa Olivia da Conceição, bem como a apuração das responsabilidades pelo seu cuidado e manutenção no abrigo.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio. Cientifique-se o Procurador Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado.

Cumpra-se.

Rio Largo- AL , 16/09/2024.



Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5 PROMOTORIA DE JUSTOÇA DE RIO LARGO- AL

09.2024.00001243-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Rodrigo F. Lavor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações,

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a adoção de medidas que coíbam práticas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), é responsabilidade compartilhada de todos — poder público, empresas e sociedade civil — garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos e promover a destinação correta dos mesmos, em observância aos princípios da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que impõe a adoção de medidas preventivas em situações que possam gerar danos ambientais e à saúde pública, ainda que a ocorrência desses danos não esteja totalmente comprovada, como medida de proteção à coletividade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força de sua atuação institucional e com base na legislação ambiental, tem o dever de atuar para coibir ações e omissões que possam causar danos ambientais e comprometer a saúde da população;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, que relata a acumulação inadequada de lixo no Residencial Euroville, em Rio Largo - AL, com endereçamento à Rua Pratagy, 535 - Conj. Bandeirante, ocasionando a proliferação de pragas e pestes, como ratos e baratas, e comprometendo a saúde pública dos moradores locais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo, em resposta às diligências desta Promotoria, confirmou que a coleta de lixo no local é realizada regularmente, porém o acúmulo de resíduos e a infestação de pragas se deve à criação irregular de locais de descarte de lixo pelos próprios moradores do Residencial Euroville

CONSIDERANDO ainda, que a solução proposta pela SEINFRA — a instalação de um contêiner no local — foi considerada ineficaz pela comunicante Sra. Ana Paula, tendo em vista o elevado número de residências no condomínio (mais de 90), o que resultaria no transbordamento dos resíduos e perpetuação do problema;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma solução que equilibre a proteção ambiental, a saúde pública e a eficiência na coleta de resíduos, bem como promova a conscientização da população local sobre o correto descarte do lixo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar e centralizar as ações referentes à solução do problema de acúmulo irregular de lixo no Residencial Euroville, no município de Rio Largo - AL, durante o biênio 2024/2025.

DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo implemente, com urgência, a coleta de lixo porta a porta, orientando os moradores a dispor seus resíduos sólidos em frente às suas residências nos dias estabelecidos para coleta, de forma a garantir a regularidade e eficiência na remoção dos resíduos, evitando o acúmulo e a conseqüente proliferação de pragas.

Exigir que a Prefeitura Municipal de Rio Largo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Meio Ambiente, instale placas informativas no Residencial Euroville, conscientizando a população sobre a nova sistemática de coleta e os perigos de descarte irregular, promovendo a educação ambiental e a saúde pública.

Cientificar os seguintes órgãos públicos e entidades sobre a instauração deste procedimento e a necessidade de acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas:

- Prefeitura Municipal de Rio Largo;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Largo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;- Conselho Tutelar de Rio Largo.

Fixar o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado, prorrogável por igual período, se necessário.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria. Encaminhem-se ofícios aos órgãos mencionados para ciência e providências cabíveis.

Cumpra-se.

Rio Largo- AL, 16/09/2024.

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

PORTARIA Nº 00008/2024/PJ-GPonc.

Procedimento Administrativo 09.2024.00001223-1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pela Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias – CERIP/AL, na Clínica de Internação localizada no Município de Girau do Ponciano/AL, e:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, que "Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", determina:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

(...)
Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

(...)
Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006, que "Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências", determina:



Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam:

I - articular a atenção com ações preventivas que atinjam toda a população;

II - orientar-se por protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas, oferecendo atendimento individualizado ao usuário ou dependente de drogas com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial;

III - preparar para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e acompanhamento individualizado; e

IV - acompanhar os resultados pelo SUS, Suas e Sisnad, de forma articulada.

(...)

§2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§3º São considerados 2 (dois) tipos de internação:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas;

II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

(...)

§5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§6º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

(...)

§10. O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

CONSIDERANDO a Nova Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que define, dentre suas diretrizes e objetivos:

2. PRESSUPOSTOS DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS 2.7. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

2.8. As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas.

(...) 5.1.4. Promover e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação, reinserção social, por meio das Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Centros de Atenção Psicossocial, Unidades de Acolhimento, Comunidades Terapêuticas, Hospitais Gerais, Hospitais Psiquiátricos, Hospitais-Dia, Serviços de Emergências, Corpo de Bombeiros, Clínicas Especializadas, Casas de Apoio e Convivência, Moradias Assistidas, Grupos de Apoio e Mútua Ajuda, com o Sisnad, o SUS, o SUAS, o Susp e outros sistemas relacionados para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição de recursos técnicos e financeiros por parte do Estado, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

(...)

CONSIDERANDO o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que trata do controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV) de acordo com o disposto na Lei 10.216, de 6 de abril de 2002, e que determina:

Art. 65. A internação psiquiátrica somente deverá ocorrer após todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e esgotados todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial, com a menor duração temporal possível.



Art. 66. Ficam caracterizadas quatro modalidades de internação:

- Internação Psiquiátrica Involuntária (IPI);
- Internação Psiquiátrica Voluntária (IPV),
- Internação Psiquiátrica Voluntária que se torna Involuntária (IPVI),
- Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC).

(...)

§2º Internação Psiquiátrica Involuntária é aquela realizada sem o consentimento expresso do paciente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, determina, em seu art. 1º, que "Fica expressamente proibido, em todo território nacional, o acolhimento, atendimento, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares";

CONSIDERANDO que, conforme mencionado anteriormente, as Clínicas Especializadas em Dependência Química integram o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, sendo estabelecimentos de assistência à saúde, no tratamento e recuperação de pessoas com dependência química, na mais complexa abrangência, desde as intervenções médicas seguras para a desintoxicação, para tratar as comorbidades e promover o restabelecimento das relações familiares, sociais e ocupacionais, sempre na busca da abstinência e da vida saudável;

CONSIDERANDO que, em sendo estabelecimento de assistência à saúde, a clínica em comento necessita de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que tem por missão cadastrar todos os estabelecimento de saúde: públicos, conveniados e privados, seja pessoa física ou jurídica, que realizem qualquer tipo de serviço de atenção à saúde no âmbito do território nacional;

CONSIDERANDO que a Portaria SAES/MS nº 1.509/2024 revogou a Portaria SAES/MS nº 375/2022, que atualizou a tabela de serviço especializado do CNES, Código 115 – Serviço Especializado de Atenção Psicossocial, incluindo a Classificação 009 – Tratamento em regime de internação para transtornos mentais e dependência química com o seguinte conceito: "clínicas psiquiátricas que ofertam tratamento em regime de internação, nos termos das Leis 10.216/2001 e 13.840/2019, para transtornos mentais e dependência química. Devem dispor de ambiente médico (com médico plantonista 24h) e podem dispor de ambientes terapêuticos não medicamentosos";

CONSIDERANDO que a clínica destinada ao tratamento de dependência química está habilitada, no CNES, apenas, a prestar atendimento ambulatorial, que é aquele que se limita aos serviços exequíveis em consultórios ou ambulatorios podendo eventualmente demandar o apoio de estruturas hospitalares, e, ainda assim, presta assistência hospitalar mesmo não estando cadastrada para tanto;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pela clínica em comento à população vulnerável e a imprescindibilidade de que o funcionamento daquelas aconteça de acordo com as normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo o registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas;
- EXPEÇA-SE ofício a Clínica Cristal (Clínica Reconstruir Terapêutica LTDA), devidamente acompanhado do respectivo Relatório elaborado pela CERIP/AL, a fim de que se manifeste, pontualmente, indicando quais providências serão adotadas e cronograma de execução para sanear cada uma das irregularidades identificadas pela referida Comissão;
- Além disso, tendo em vista o teor do art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.216/2001, que determina que a internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta, REQUISITE-SE à referida clínica informações sobre eventuais pacientes internados involuntariamente;
- EXPEÇA-SE ofício às Secretarias de Saúde do Estado de Alagoas e do Município de Girau do Ponciano, bem como ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas, requisitando a adoção de providências quanto ao fato de que a clínica de internação involuntária para tratamento dos dependentes de álcool e outras drogas localizadas no Município de Girau do



Ponciano, não obstante estar cadastrada no CNES para atuação em serviços ambulatoriais, vem prestando serviço hospitalar, com internação de pacientes.

Cumpra-se.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 09.2024.00001239-7
PORTARIA N. 0082/2024/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.2º, II e §§4º e 5º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, ;

CONSIDERANDO que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado para a propositura da Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece como dever do poder público a conservação do patrimônio público (art. 23,I);

CONSIDERANDO ainda que a política de desenvolvimento urbano deve velar pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182,I da CF/88)

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades do ponto de vista de estrutura urbanística no Loteamento Recando da Ilha, situado no município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO que art. 182, da Constituição, ao tratar da "Política Urbana" no 'Capítulo II' de seu 'Título VII', estabeleceu que compete ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, logo no 'Capítulo I', notadamente no caput e nos incisos de seu artigo 2º I, estabelece a garantia de "a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, após informações iniciais a Secretaria de Infraestrutura informou que vem realizando as obras de recuperação;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das obras e medidas adotadas pelo Município para melhorias estruturais no Loteamento Recanto da Ilha, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que expeça-se os ofícios necessários.
5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações; Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 13 de setembro de 2024
Maria Luísa Maia Santos
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2024.00001190-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio
da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições, com



fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte da Polícia Civil, da relação de inquéritos policiais e Termos Circunstanciados e pertencer o controle externo parcial a esta 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. Remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Público, via link <https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
5. Oficie-se à Autoridade Policial, solicitando informações a respeito do andamento dos referidos procedimentos.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

União dos Palmares – AL, em 04 de setembro de 2024.

Jomar Amorim de Moraes

Promotor de Justiça